PROJETO DE LEI Nº 351/15

Dispõe sobre o exercício de transporte autônomo de vans de turismo e fretamento eventual de passageiro, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades do transporte autônomo eventual na modalidade de fretamento, executado por pessoa física, e de outras providências.

Art. 2º - o transporte mencionado no artigo 1° será executado por vans de 15 lugares e micro-ônibus até 32 lugares.

Art. 3º o transporte autônomo de passageiro poderá ser executado por pessoas físicas, as seguintes modalidades:

I – Para o transporte de passageiro, sob o regime de fretamento eventual e temporário;

II - Para o transporte de passageiro, sob o regime de fretamento continuo;

III - Para o transporte de passageiro, sob o regime de fretamento em viagens eventuais entre municípios com convenio com Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA).

Art. 4º O transporte de passageiro, sob o regime a modalidade de fretamento contínuo e ou eventual será prestado à pessoa física mediante contrato escrito, destinado a um determinado número de viagens, com definição dos usuários, que se qualificam por manterem veículo especifico com a contratante para desempenho de sua atividade.

Art. 5° Define transporte de passageiros sob a modalidade de fretamento eventual ou turístico como serviços prestados a um cliente ou a um grupo de pessoa, mediante contrato escrito, para viagens especificas.

Art. 6° O transporte rodoviário intermunicipal de passageiro citado no 4º será aquele que se destinar à condução de pessoa, sem cobrança individual de passagem, não podendo assumir caráter de serviço aberto ao público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.

ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

O transporte de passageiros possui um papel importante no desenvolvimento social e econômico, sendo essencial para o deslocamento de pessoas por motivos diversos: turismo, lazer, eventual, entre outros.

Existe hoje no município um grande número de vans e micro-ônibus que são utilizados para o transporte de passageiro. São veículos muito versáteis e grande parte deles é empregada no transporte de pequenos grupos de pessoas com dificuldade de fretamento eventual, temporário e ou turístico de passageiros.

Não se pode deixar de considerar aos aspectos práticos e econômicos dos veículos de menor capacidade, possuindo mais agilidade e menos custo para o deslocamento de grupos menores.

O que queremos é assegurar aos usuários a liberdade de escolha da forma de locomoção e dos meios de transporte mais adequados às suas necessidades e proteger os interesses dos usuários quanto à qualidade e oferta de serviços de transporte.

Com a aprovação desta proposta, proporcionaremos aos grupos de turista ou de passageiros eventuais a opção por um veículo mais apropriado às suas necessidades, sem ter que se sujeitar menor oferta de transportadores, veículos superdimensionados e a preços mais elevados.

Diante do exposto, considerando que as vans e os micro-ônibus são veículos comprovadamente ágeis, confortáveis e seguros para o transporte de passageiros, bem como a contribuição que o uso desses veículos poderá ocasionar em localidades próximas a diversos municípios, e estes trajetos são fundamentais para locomoção da sociedade.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.

ARNANDO LESSA